PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Acordo de cooperação nº 003/2021 que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA) e a Secretaria Municipal da Educação de Salvador.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41745-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR**, RG nº 1788630/SSP-BA e CPF/MF nº 224.139.285-53, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALVADOR**, doravante denominada SMED, com sede à Av. Anita Garibaldi, 2981 - Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP – 40.170-130, CNPJ nº 13.927.801/0006-53, neste ato representada por seu titular **SR. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 83914838 SSP/BA e do CPF nº 107.252.535-68, têm como certo e ajustado o presente Acordo de Cooperação, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria do TRE-BA, através da sua Escola Judiciária Eleitoral – EJE, com a Secretaria Municipal da Educação de Salvador (SMED), para o desenvolvimento de ações no âmbito do **Projeto Eleitor do Futuro**, visando promover a cidadania e estimular a conscientização política de crianças e adolescentes, preparando-os para o exercício do voto consciente através do conhecimento sobre democracia, cidadania, voto e política.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a atuar em consonância com os conceitos, metodologia e materiais elaborados para implementação das ações concernentes ao **"Projeto Eleitor do Futuro"** nas escolas com o fim de alcançar o resultado esperado e estabelecido abaixo:

Conscientização de crianças e adolescentes matriculados do 6º ao 9º ano nas Escolas Municipais de Salvador quanto à importância do exercício do voto e da participação política.

Compete ao TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral (EJE):

a) Realizar visitas a escolas da rede municipal de ensino de Salvador para ministrar palestras com projeção de vídeos e slides, aplicar oficinas pedagógicas, simular votação em urna eletrônica, distribuir cartilhas e revistas educativas.

b) Promover encontros formativos voltados para gestores, coordenadores pedagógicos e/ou professores, com o intuito de sensibilizá-los a se tornarem parceiros no desenvolvimento de ações relativas ao Projeto Eleitor do Futuro com seus alunos.

c) Disponibilizar, no portal da EJE-BA (eje.tre-ba.jus.br), materiais que sirvam de meios para o desenvolvimento das ações com os estudantes, como: livro do educador, textos em cordel, slides, textos para encenação teatral, vídeos, etc.

d) Promover concursos entre os estudantes das escolas participantes, a partir dos regulamentos próprios elaborados conjuntamente entre EJE-TRE/BA e DIPE/SMED.

Compete à SMED, por meio da Diretoria Pedagógica – DIPE:

a) Definir critérios para a seleção das escolas que participarão do Projeto.

b) Convidar os gestores, coordenadores pedagógicos e/ou professores das escolas para a reunião e os treinamentos.

c) Solicitar às escolas participantes que indiquem, pelo menos, um docente que será representante responsável pela operacionalização do projeto.

d) Supervisionar o desenvolvimento do projeto nas escolas e solicitar relatório com as atividades educativas desenvolvidas.

e) Divulgar entre as escolas e Gerências Regionais os regulamentos dos concursos e demais informes sobre o projeto, estimulando a participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos e resultados esperados traçados neste Acordo de Cooperação, as Instituições-partícipes se comprometem conjuntamente a:

- Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações nas escolas;
- Buscar patrocinadores para os prêmios dos concursos;
- Providenciar transporte para conduzir os estudantes ao TRE no dia da premiação, assim como lanche para o dia do evento.
- Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nada podendo ser exigido um do outro além das obrigações assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-BA providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; e a Secretaria da Educação Municipal de Salvador providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial do Município ou equivalente, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Salvador, 26 de março de 2021

Des. Edmilson Jatahy Fonseca Júnior
Presidente do TRE/BA

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Secretário de Educação do Município de Salvador

Testemunhas: